

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de Peças e acessórios para reposição em bombas e painéis, bem como fornecimento de bombas submersíveis e motores bombas centrífugas, de responsabilidade da Secretaria de Recursos Hídricos do Município de Irauçuba-Ce.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	BOMBA CENTRÍFUGA BOOSTER 1CV 220V/380V	5	UNIDADE
2	BOMBA CENTRÍFUGA BOOSTER 1,5CV TRIFÁSICO 220V/380V	5	UNIDADE
3	BOMBA CENTRÍFUGA BOOSTER 1,5CV MONOFÁSICA 220V	4	UNIDADE
4	BOMBA CENTRÍFUGA BOOSTER 2,0CV MONOFÁSICA 220V	4	UNIDADE
5	BOMBA CENTRÍFUGA BOOSTER 2CV TRIFÁSICO 220V/380V	5	UNIDADE
6	BOMBA CENTRÍFUGA BOOSTER 3,0CV MONOFÁSICA 220V	5	UNIDADE
7	BOMBA CENTRÍFUGA CAM W4 IR3 1CV MONOFÁSICA 127/220V	10	UNIDADE
8	BOMBA DOSADORA DE CLORO 15 L/H 3 BAR ORIGINAL 220V	10	UNIDADE
VALOR TOTAL			

LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA VERTICAL 10.000 LITROS COM TAMPA	5	UNIDADE
2	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA VERTICAL 5.000 LITROS COM TAMPA	15	UNIDADE
3	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1.000L	5	UNIDADE
4	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 2.000 LITROS	10	UNIDADE
5	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 3.000 LITROS	5	UNIDADE
VALOR TOTAL			

LOTE 03			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA 0,5CV 380V 4"	5	UNIDADE
2	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA 2CV 220V 4"	3	UNIDADE
3	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA 0,5CV 220V 3"	15	UNIDADE
4	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA 0,5CV 220V 4"	20	UNIDADE
5	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA 0,75CV 220V 3"	15	UNIDADE
6	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA 0,75CV 220V 4"	20	UNIDADE
7	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA 1,5CV 220V 3"	10	UNIDADE
8	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA 1,5CV 220V 4"	15	UNIDADE
9	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA 1,5CV 380V 4"	5	UNIDADE
10	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA 1CV 220V 4"	10	UNIDADE
11	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA 1CV 380 V 4"	3	UNIDADE
12	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSA 2CV 380V 4"	3	UNIDADE
VALOR TOTAL			

LOTE 04



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
 Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 6MM X 300MM BRANCA PCS COM 100	5	PACOTE
2	ADAPTADOR FLANGE COM ANEL PVC MARROM ROSCÁVEL E SOLDÁVEL 1" 32MM	50	UNIDADE
3	ADAPTADOR FLANGE COM ANEL PVC MARROM ROSCÁVEL E SOLDÁVEL 3/4" 25MM	50	UNIDADE
4	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL COM ANEL 40MM X 1 1/4"	50	UNIDADE
5	ADAPTADOR PVC MARROM ROSCÁVEL E SOLDÁVEL 3/4" 25MM	50	UNIDADE
6	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 32X1"	50	UNIDADE
7	ADESIVO AQUETHERM 75G	20	UNIDADE
8	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL 1000A -ET-3201A	5	UNIDADE
17	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL 1.1/2" X 1.1/4"	10	UNIDADE
18	BUCHA DE REDUÇÃO FERRO GALVANIZADO 1.1/2" X 1"	30	UNIDADE
19	BUCHA DE REDUÇÃO FERRO GALVANIZADO 1.1/2" X 1.1/4"	30	UNIDADE
20	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 1.1/4" X 1"	10	UNIDADE
21	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 1.1/2" X 1"	10	UNIDADE
22	CABO FLEXÍVEL 1MM P/COMANDOS	100	METRO
23	CABO FLEXÍVEL PP 2X2,5MM	300	METRO
24	CABO FLEXÍVEL PP 2X4MM	300	METRO
25	CABO FLEXÍVEL PP 2X6MM	300	METRO
26	CABO FLEXÍVEL PP 3X1MM	2000	METRO
27	CABO FLEXÍVEL PP 3X2,5MM	4000	METRO
28	CABO FLEXÍVEL PP 3X4,0MM	800	METRO
34	CAIXA PARA MEDIDOR MONOFÁSICO PADRÃO ENEL	30	UNIDADE
35	CAIXA PARA MONTAGEM PVC TAMPA OPACA 300X200X130	10	UNIDADE
36	CANO CPVC PARA ÁGUA QUENTE 22MM OU 3/4" 3M	30	UNIDADE
37	CANO CPVC PARA ÁGUA QUENTE 28MM OU 1" 3M	30	UNIDADE
38	CAPACITOR PERMANENTE 20UF 440/450VCA TERMINAIS	20	UNIDADE
39	CAPACITOR PERMANENTE 25UF 440/450VCA TERMINAIS	20	UNIDADE
40	CAPACITOR PERMANENTE 35UF 440/450VCA TERMINAIS	20	UNIDADE
41	CAPACITOR PERMANENTE 45UF 440/450VCA TERMINAIS	20	UNIDADE
42	CAPACITOR PERMANENTE 50UF 440/450VCA TERMINAIS	20	UNIDADE
43	CHAVE BOIA ELÉTRICA REGULADOR DE NÍVEL 15A CABO 1,20M	20	UNIDADE
44	CHAVE GRIFÓ TUBO PARA TRABALHOS PESADOS 24"	4	UNIDADE
45	CHAVE MAGNÉTICA DE PARTIDA TRIFÁSICA/MONOFÁSICA 220V 1CV	5	UNIDADE
46	CHAVE MAGNÉTICA DE PARTIDA TRIFÁSICA/MONOFÁSICA 220V 2CV	5	UNIDADE
47	CHAVE MAGNÉTICA DE PARTIDA TRIFÁSICA/MONOFÁSICA 220V 3CV	5	UNIDADE
48	CHAVE SELETORA MANOPLA CURTA 22MM 3 POSIÇÕES FIXAS 2NA XA2ED33	10	UNIDADE
49	CHAVE TIPO ALAVANCA - LIGA/DESLIGA/LIGA - 3 POSIÇÕES - CONEXÃO PARA TERMINAL	15	UNIDADE
50	COLA PARA PVC INCOLOR BISNAGA 75G	25	UNIDADE
51	CONECTOR ROSCA MACHO 22X3/4 CPVC ULTRATERM ÁGUA QUENTE	80	UNIDADE
64	CONTATOR 12A 220V 50/60HZ 3TS31 10-0AN2	30	UNIDADE
65	CONTATOR 3P 32A 380V 50/60HZ 1NA E 1NF 3TS3411-0AN2	20	UNIDADE
66	CORDA DE SEDA 10MM	2000	METRO
67	CURVA 90° PVC ELETRODUTO ROSCÁVEL 3/4 POL	30	UNIDADE
68	CURVA DE ELETRODUTO PVC RIGIDO 3/4 POLEGADA 180° COM ROSCA	30	UNIDADE
69	CURVA GALVANIZADA MACHO FÊMEA 90° 1 1/4"	20	UNIDADE
70	CURVA GALVANIZADA MACHO FÊMEA 90° 1"	20	UNIDADE
71	DESSALINIZADOR OSMOSE REVERSA PARA ÁGUA DE POÇO 200 LITROS H	10	UNIDADE
72	DESSALINIZADOR OSMOSE REVERSA PARA ÁGUA DE POÇO 500 LITROS H	10	UNIDADE
73	DISJUNTOR MOTOR 6 - 10A GV2 M14	10	UNIDADE
74	ELETRODO SENSOR DE NÍVEL PÊNDULO EPA-01	100	UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

75	FICHEIRO AUTOMATIZADO PARA CONTROLE DE ÁGUA	10	UNIDADE
76	FITA ISOLANTE 33+ 19MM X 20M 3M	50	UNIDADE
77	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO PRETA 19MM X 10M - 3M	20	UNIDADE
78	FITA PERFURADA AÇO GALVANIZADO 19MM 30M + FECHO 3/4 50 UNIDADES	10	UNIDADE
79	FITA VEDA ROSCA 18 X 50 MTS	100	UNIDADE
80	FLOCON 260	30	LITRO
81	JOELHO 90° DE TRANSIÇÃO FÊMEA/FÊMEA SUPER CPVC 22X1/2	100	UNIDADE
82	JOELHO 90° PVC MARROM SOLDÁVEL 1"32MM	50	UNIDADE
83	JOELHO 90° PVC MARROM SOLDÁVEL 1.1/4" 40MM	50	UNIDADE
84	JOELHO 90° PVC MARROM SOLDÁVEL 2" 60MM	20	UNIDADE
85	JOELHO 90° PVC MARROM SOLDÁVEL 3/4" 25MM	50	UNIDADE
86	KIT HASTE ATERRAMENTO COBREADA 5/8" - 11,5MM X 1M + CONECTOR HASTE 11,5MM X 1M	20	UNIDADE
87	LUVA DE CORRER PVC PBA DN 50MM DE 60MM C/ ANEL	20	UNIDADE
88	LUVA DE TRANSIÇÃO FÊMEA SUPER CPVC METAL 22X3/4	80	UNIDADE
89	LUVA DE UNIÃO GALVANIZADA 1"	30	UNIDADE
90	LUVA DE UNIÃO GALVANIZADA 1.1/4"	30	UNIDADE
91	LUVA DE UNIÃO GALVANIZADA 1.1/2"	30	UNIDADE
92	LUVA DE UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 32MM	10	UNIDADE
93	LUVA DE UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 40MM	10	UNIDADE
94	LUVA DE UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 50MM	10	UNIDADE
95	LUVA ELETRODUTO PVC COM ROSCA 3/4 POLEGADAS	60	UNIDADE
96	LUVA PVC MARROM SOLDÁVEL 2" 60MM	30	UNIDADE
97	LUVA PVC SOLDÁVEL ROSCA LR DE 25MM X 3/4"	30	UNIDADE
98	LUVA PVC SOLDÁVEL ROSCA LR DE 32MM X 1"	30	UNIDADE
99	LUVA ROSCÁVEL FERRO GALVANIZADO 1.1/4"	100	UNIDADE
100	LUVA ROSCÁVEL FERRO GALVANIZADO 1"	150	UNIDADE
101	LUVA ROSCÁVEL FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	50	UNIDADE
102	MANOMETRO C/GLICERINA ESCALA 0A14KGF/CM2 ROSCA 1/2 NPT 100MM	10	UNIDADE
103	MANÔMETRO MOSTRADOR Ø63MM COM GLICERINA ESCALA 0 A 10KGF/CM² RETO 1/4"NPT RETO	20	UNIDADE
104	MANOMETRO VERTICAL AÇO INOX 100MM 1/2 NPT 0 A 10 KGF 150PSI	10	UNIDADE
105	MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA 4" X 40" BAIXA PRESSÃO	30	UNIDADE
106	NIPLÉ DUPLO GALVANIZADO DE 1"	100	UNIDADE
107	NIPLÉ DUPLO GALVANIZADO DE 1.1/4"	50	UNIDADE
108	NIPLÉ DUPLO GALVANIZADO DE 1.1/2"	20	UNIDADE
109	QUADRO DE COMANDOS E AUTOMÁTICO COMPLETO EM FERRO, Especificação : PINO METÁLICO NAS DOBRADIÇAS E BORRACHA DE VEDAÇÃO 20X30X10	20	UNIDADE
110	REFIL FILTRO CAIXA D'ÁGUA CAVALETE RANHURADO 9 3/4 10 MICRA	100	UNIDADE
111	REGISTRO ESFERA PVC MARROM SOLDÁVEL 1" 32MM	50	UNIDADE
112	REGISTRO ESFERA PVC MARROM SOLDÁVEL 1.1/4" 40MM	50	UNIDADE
113	REGISTRO ESFERA PVC MARROM SOLDÁVEL 2"60MM	20	UNIDADE
114	REGISTRO ESFERA PVC MARROM SOLDÁVEL 3/4" 25MM	50	UNIDADE
115	RELE DE NÍVEL PARA RESERVATÓRIO 220V/380V	30	UNIDADE
116	RELÉ FALTA DE FASE FF 01 220V/380V	30	UNIDADE
117	RELÉ TÉRMICO 6,3 A 10A	20	UNIDADE
118	RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA 6,3A A 10A	30	UNIDADE
119	REX PARA POSTE C/ ROLDANA 1 LINHA	30	UNIDADE
120	T DE TRANSIÇÃO PARA ÁGUA QUENTE 22MM X 1/2 CPVC	80	UNIDADE
121	TAMPÃO PARA POÇO ARTESIANO 6" FERRO	20	UNIDADE
122	TORNEIRA JARDIM DE PVC 25MMX3/4	50	UNIDADE
123	TRILHO DIN EM AÇO GALVANIZADO 35 X 7,5 BARRA DE 1 METROS	5	UNIDADE



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

124	TUBO DE IRRIGAÇÃO 32MM X 6MT PN80 PBL	100	UNIDADE
125	TUBO DE PVC MARROM SOLDÁVEL 1" 32MM 6M	200	UNIDADE
126	TUBO DE PVC MARROM SOLDÁVEL 3/4"25MM 6M	100	UNIDADE
127	TUBO PVC PBA CLASSE 15 JEI DN 50MM DE 60MM X 6MT COM ANÉIS	100	UNIDADE
128	TUBO PVC ROSCÁVEL BRANCO 1. ¼ 6M	200	UNIDADE
129	TUBO PVC ROSCÁVEL BRANCO 1." 6M	200	UNIDADE
130	TUBO PVC ROSCÁVEL BRANCO 1.½"6M	50	UNIDADE
131	UNIÃO CPVC AQUATHERM 22MM	40	UNIDADE
132	VÁLVULA DE POÇO PVC 1.1/4"	20	UNIDADE
133	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL TIPO PISTÃO 1"	20	UNIDADE
134	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL TIPO PISTÃO 1.¼"	20	UNIDADE
135	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL TIPO PISTÃO 1.1/2"	20	UNIDADE
136	VÁLVULA ESFERA VAZÃO PLENA ½"	30	UNIDADE
137	VÁLVULA ESFERA VAZÃO PLENA ¾"	30	UNIDADE
138	VÁLVULA ESFERA VAZÃO PLENA 1"	30	UNIDADE
139	VÁLVULA ESFERA VAZÃO PLENA 1.¼"	30	UNIDADE
140	VÁLVULA ESFERA VAZÃO PLENA 1.½"	20	UNIDADE
141	VÁLVULA SOLENOIDE DIAFRAGMA 3/4 POL BSP NORMAL FECHADA 220V	10	UNIDADE
VALOR TOTAL			

2.3 DO PREÇO / VALOR ESTIMADO

2.3.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

2.3.2. O valor estimado para contratação possuir caráter sigiloso, fundamentado no art. 15, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019 e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.3.3. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas conforme prevê o § 2º do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

3. DA JUSTIFICATIVA, DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP E DA JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO POR LOTE.

3.1. DA JUSTIFICATIVA

3.1.1. Buscando sempre a melhoria e qualidade dos serviços prestados por esta Secretaria, torna-se necessária a contratação de empresa (s) para fornecimento de peças para reposição em bombas e painéis que compõem o sistema de abastecimento de água das comunidades rurais e locais urbanos que possuem bombas submersas e ou motores-bombas, bem como a instalação de novos sistemas de abastecimento que irão contribuir para uma melhor qualidade de vida do povo do campo e seus familiares por meio de chafarizes e desalinizadores. A presente solicitação também se justifica pelo fato de o sistema de captação e distribuição de água nesses locais ser realizado através de bombas submersas de poços artesanais e/ou motores-bombas, sendo que os painéis e bombas que realizam tais serviços podem apresentar defeitos a qualquer tempo, sem que haja outros meios de abastecimento de água.

3.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:
O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.

Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Iraucuba, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Iraucuba.

Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Iraucuba, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

3.3. DA JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO POR LOTE

3.3.1. Em virtude de reunir o maior número de interessados em participar desta aquisição, sem prejudicar o ganho da economia em escala, vemos a possibilidade jurídica e legal da organização do processo lotes compatíveis em especificidades, o que sistematiza a disputa, bem como oferece Poder de barganha aos



[Handwritten signature]



envolvidos na disputa. Decerto, a complexidade da logística da entrega de tão poucos itens dificulta uma pretensão individualizada, onde subsistem itens de interesse e potencial ganho financeiro, e outros não tão satisfativos e, por vezes, que determinam prejuízo a um só fornecedor. Sobre a matéria, trazemos precedente da lavra do Exmo. Augusto Sherman, ao qual transcrevemos, *ipsis litteris*:

3.3.2. A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.

3.3.3. Ainda na representação acerca de possíveis irregularidades na licitação para execução de obras e serviços de engenharia no aeródromo Antônio Edson de Azevedo Lima no estado do Espírito Santo, com recursos federais do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (Profaa), entendeu o relator essencial avaliar, no caso concreto, se as cláusulas restritivas identificadas no edital comprometeram a participação de potenciais interessados no certame. Sobre o assunto, fez registrar em seu voto tese enunciada quando da prolação do Acórdão 3306/2014 Plenário, no seguinte sentido: "A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame". No caso sob análise, ponderou o relator que "não se possa concluir pela ausência de competição". Com efeito, prosseguiu, "o certame contou com a participação de oito empresas, das quais apenas uma foi inabilitada por não comprovar a execução de uma unidade de obra de infraestrutura e pavimentação aeroportuária incluindo sinalização luminosa (balizamento noturno); e outra foi desclassificada, por ter apresentado preço irrisório para o item relativo a sistema de emergência". Ademais, "a empresa vencedora apresentou proposta de preço R\$ 1.669.677,07 menor que a segunda colocada e com desconto de R\$ 8.173.703,80, equivalente a 21,48% em relação ao valor global máximo fixado no edital (R\$ 38.055.640,03)". Nesses termos, acolheu o Plenário a tese da relatoria para considerar parcialmente procedente a representação, dando ciência ao DER/ES sobre a falha identificada, de modo a evitar a repetição em futuros certames patrocinados com recursos federais.

3.3.4. Acórdão 2066/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.

3.3.5. Assim sendo, e visando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, a Prefeitura Municipal de Iraucuba, para esse processo, adota o sistema de menor preço POR LOTE, haja vista o poder de barganha contido na prática, sobretudo na economicidade de tempo em realização do certame. Nesse sentido, já vem decidindo reiteradamente o Tribunal de Contas da União:

3.3.6. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.

Acórdão 2796/2013-Plenário, TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013.

3.3.7. É legítima a adoção da licitação de lotes compatíveis em especificidades, formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.



[Handwritten signature]



Representação oferecida por Procurador da República, versando sobre suposta irregularidade em pregão presencial conduzido pelo município de Floriano/PI com recursos do FNDE no âmbito do PNAE, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, apontara possível restrição à competitividade decorrente do parcelamento do objeto da licitação em lotes de itens. O representante alegara, a partir de relatório da CGU, "que seria indevido agrupar itens em lotes, pois tal procedimento afrontaria o disposto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, defendendo que a divisão por itens melhor atenderia ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado local e impediria a participação de médias e grandes empresas locais, citando, para tanto, precedentes jurisprudenciais do TCU". Em sentido oposto, e também citando precedentes do Tribunal, o município argumentara que "os dispositivos legais citados pela CGU estabelecem entendimento contrário, no sentido de que as compras, sempre que possível, devem ser divididas em tantas parcelas quanto forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, em obediência ao princípio da economicidade, aduzindo que, por essa razão, a licitação foi dividida em dezesseis lotes, cujos itens foram grupados conforme as particularidades de cada produto". Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, "haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame". No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria "elevado número de procedimentos para seleção", o que "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". E concluiu no sentido de considerar, diante de irregularidade formal apurada, a representação parcialmente procedente, anotando que "diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica". O Plenário do TCU, ao acolher a proposta da relatoria, julgou parcialmente procedente a representação.

3.3.8. Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

3.3.9. Assim, a contratação deverá ser realizada a partir de lotes compatíveis em especificidades, de realização de todos os instrumentos, seguida de orçamento detalhado dos itens que compõem a proposta de preços das empresas participantes, com o fito de fiscalizar os valores de referência da execução da aquisição.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega dos produtos acontecerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/setor de compras, diretamente no Almoxarifado Municipal, situado à Rua 07 de setembro, nº 268, Centro, Irauçuba/CE, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min, nos quantitativos solicitados.

4.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;



4.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesa;

4.3. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Irauçuba, com domicílio na Av. Paulo Bastos, Nº 1.370, Centro, Irauçuba/CE, inscrito no CNPJ Nº 07.638.188/0001-69 e CGF Nº06.920.194-3, CEP 62.620-000.

4.4. QUANTO AO RECEBIMENTO:

4.4.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

4.4.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

4.4.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

4.4.4. O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

4.4.5. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

4.4.6. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

4.4.7. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

4.4.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

4.4.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;

4.5. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

4.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

4.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato;

4.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

4.9. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto;



[Handwritten signature]



5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado mediante comprovação do fornecimento do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.
- 5.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 5.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.
- 5.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 6.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.
- 6.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou Aquisição;
- 7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- 7.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- 7.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;
- 8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

- 8.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato;
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 8.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- 8.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 8.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

9.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.

9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 9.2 supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As sanções previstas no item 9.1 e inciso III do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8. As sanções previstas no item 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação (ões) Orçamentária (s) nº(s):

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA/ SUBELEMENTO
Secretaria de Recursos Hídricos	2701 17 544 0012 1.171 - Construção, Ampliação e Recuperação de barreiro, barragens sub. e poços profundos. 2701 18 544 0015 1.177 – Instalação de Dessalinizadores	Próprio (Fonte 1500000000) Outros convênios do Estado (1701000000)	3.3.90.30.00/3.3.90.30.24 4.4.90.52.00/4.4.90.52.39



Francisco das Chagas Alves
Secretário de Recursos Hídricos

